

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.015, DE 1999

Altera o inciso I e o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação do art. 22 da Lei nº 9.615/98, que dispõe sobre os processos eleitorais nas entidades desportivas.

O Projeto foi distribuído, ainda em 2000, de início à CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Deputado LUÍS BARBOSA.

Estas proposições encontram-se sem andamento desde então nessa douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação. Em anexo encontra-se Parecer (não apreciado) da lavra do nobre colega OSMAR SERRAGLIO (2000).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois a mesma visa alterar lei federal, “in casu” a Lei nº 9.615/98, que institui normas

gerais sobre desporto. Compete mesmo à União estabelecer normas gerais sobre desporto, em carácter concorrente com os Estados e o Distrito Federal (cf. o art. 24, IX e § 1º da CF).

De outro lado, a nova redação dada ao inciso I do art. 22 da Lei nº 9.615/98 pelo art. 1º do Projeto torna o comando inconstitucional na sua parte final. O INDESP – Instituto Nacional de Desenvolvimento do Esporte é uma autarquia subordinada ao Ministério do Esporte e Turismo, e portanto órgão público executivo ao qual só lei de iniciativa privativa do Presidente da República pode conferir atribuições, ao teor do disposto no art. 61, § 1º, II, “e”, da CF.

Do ponto de vista da juridicidade, nada a objetar.

Apresentamos o Substitutivo em anexo ao Projeto, outrossim, que visa a um só tempo sanar a inconstitucionalidade mencionada e aperfeiçoar a técnica legislativa do mesmo, inclusive adaptando-o aos preceitos contidos na Lei Complementar nº 95/98.

Já o Substitutivo adotado pela douta CECD ao Projeto necessita apenas de adaptação aos ditames de Lei Complementar nº 95/98, para o que apresentamos a subemenda de redação anexa.

Assim, em razão dos argumentos expostos, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelo Substitutivo em anexo, do PL nº 2.015/99; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela subemenda de redação também em anexo, do Substitutivo adotado pela CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto ao Projeto original.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL Nº 2.015, DE 1999

Altera o inciso I e o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I e o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 9.615/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

I – colégio eleitoral constituído de todos os filiados e atletas inscritos, no gozo de seus direitos, devidamente regulamentado, organizado e fiscalizado; (NR)

Parágrafo único. É vedada a adoção de critério diferenciado de valoração dos votos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO AO PL Nº 2.015, DE 1999

Altera o inciso I e o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

SUBEMENDA (de redação) DO RELATOR

Ao final da nova redação proposta para o inciso I, do art. 22, da Lei nº 9.615/98, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator